

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Despacho conjunto n.º 559/2001. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para os efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 às actividades desportivas de carácter não profissional do Esmoriz Ginásio Clube, pessoa colectiva de utilidade pública, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

17 de Maio de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Despacho conjunto n.º 560/2001. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para os efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos para o Torneio Internacional de São Mateus/Instituto Piaget em 2000 e o Projecto Ansião-Leca Portugal em 2000 e 2001, da Federação Portuguesa de Andebol, pessoa colectiva de utilidade pública desportiva, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

7 de Maio de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Rectificação n.º 1458/2001. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 430/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2001, relativo à nomeação de Joaquim Aníbal Rodrigues Marques como técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte desta Direcção-Geral, rectifica-se que onde se lê «Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte» deve ler-se «Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro».

31 de Maio de 2001. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Mediação Imobiliária

Aviso n.º 8170/2001 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 14/00-CO/AMI, e por decisão tomada em 12 de Fevereiro de 2001 e tomada definitiva em 14 de Maio de 2001, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de 300 000\$ à SINALPREDIOS — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIPC 502539259, com sede/instalações habituais na Rua do Engenheiro Silva, 88, Figueira da Foz, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma legal citado, isto é, por não possuir livro de reclamações afecto ao estabelecimento sito na Rua do Engenheiro Silva, 88, na Figueira da Foz.

29 de Maio de 2001. — Pela Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Fonseca Martins*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 12 879/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Maio de 2001, por delegação:

Engenheiro João Paulo de Cárcoma Lobo Ferreira, investigador principal — nomeado definitivamente, precedendo concurso, investigador-coordenador, escalão 2, índice 300, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2001. — O Subdirector, *Manuel Marcos Rita*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho (extracto) n.º 12 880/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 31 de Janeiro de 2001 e por urgente conveniência de serviço:

Maria Isabel Rodrigues de Amaral Gomes, técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Cascais — autorizada a permuta para o lugar de escriturário auxiliar dos 7.º a 15.º Juízos do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa.

Otilia Maria Cardoso Alexandre, escriturário auxiliar dos 7.º a 15.º Juízos do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa — autorizada a permuta para o lugar de técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Cascais.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 2001. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 8171/2001 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 1 de Março de 2001 do Ministro da Justiça, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao guarda principal Jerónimo Ferreira Pires da Silva, da qual foi notificado em 22 de Março de 2001.

1 de Junho de 2001. — O Director-Geral, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 561/2001. — A reintegração dos reclusos na vida activa tem constituído uma das prioridades do Governo. Para concretização deste objectivo a actuação em matéria de política prisional, tem sido norteada pela valorização do trabalho, fazendo deste o instrumento privilegiado de reintegração social dos reclusos.

Por outro lado, a par da continuada política de flexibilização das penas, tem vindo a verificar-se uma crescente adesão das empresas privadas ao processo de colocação de reclusos em regime aberto voltado para o exterior, nas mais diversas actividades profissionais.

Tendo em conta os aspectos evidenciados e considerando ainda que o n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, impõe o pagamento ao recluso de um salário igual ao do trabalhador livre e a sua inscrição na segurança social, considera-se importante fomentar a criação de postos de trabalho à população reclusa, através da instituição de uma medida que prevê a bonificação das contribuições para a segurança social, por parte das entidades empregadoras que admitam ao seu serviço reclusos em regime aberto.

Por sua vez e sem prejuízo do que antecede, considerando que esta é uma população em relação à qual se verifica, ainda, maiores dificuldades de reinserção sócio-profissional, importa que o Estado através de mecanismos de incentivo, contribua também para a promoção do emprego e favoreça a reintegração social destes cidadãos. Daí justificar-se uma solução temporária e excepcional, quer no que respeita aos requisitos de acesso aos incentivos, por parte das empresas, quer no tocante ao próprio benefício a atribuir — especialmente a redução, em 50%, das taxas contributivas aplicáveis às entidades empregadoras, quando contratem um trabalhador recluso a termo, situação que não conhece hoje paralelo na política adoptada pelo Governo, em matéria de apoio ao emprego e à contratação e somente justificada nesta sede, dada a natureza, também ela muito específica, da população a abranger.

O presente despacho visa dar sequência e concretização ao disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — As entidades empregadoras do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem que celebrem contratos de trabalho com trabalhadores reclusos, em regime aberto, e apresentem

a situação contributiva regularizada perante a segurança social têm direito aos benefícios estabelecidos nas alíneas seguintes:

- Dispensa do pagamento das contribuições por um período de 36 meses, no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo;
- Redução de 50 % das contribuições pelo período de duração do contrato, no caso de celebração de contrato a termo.

Nos casos em que se verifique a conversão do contrato de trabalho a termo a contrato sem termo, aplica-se, a partir do mês seguinte, o disposto na alínea a) do número anterior.

3 — A aplicação do disposto no número anterior faz-se de modo a que o efeito conjugado da redução, em 50 %, das contribuições que até à data da conversão do contrato se verificava, e a dispensa do seu pagamento a que, depois disso, haja lugar, não traduza um período de dispensa de pagamento de contribuições superior a 36 meses.

4 — Em tudo o que não estiver previsto no presente despacho é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, com as necessárias adaptações.

5 — O presente despacho conjunto entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

5 de Junho de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

Despacho conjunto n.º 562/2001. — O protocolo celebrado entre o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no passado dia 10 de Janeiro, estabelece, na alínea b) do n.º 2, que os encargos com o apoio logístico às comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ), da responsabilidade dos municípios, por força do artigo 14.º da Lei de Protecção, podem ser objecto de contratualização até ao montante mensal de 300 000\$.

Importa fixar os critérios e os procedimentos que permitam a operacionalização do disposto na referida cláusula.

Assim, obtida a concordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em deliberação aprovada pelo seu conselho directivo em 7 de Maio de 2001, determina-se:

1 — A concretização da contratualização com os municípios, onde estejam criadas comissões de protecção de crianças e jovens, obedece ao critério único que toma por referência a população residente com menos de 15 anos, em função dos três escalões seguintes e respectivo financiamento mensal:

População com menos de 15 anos	Comparticipação mensal
Até 1000 habitantes	150 000\$
De 1001 a 5000 habitantes	250 000\$
Mais de 5000 habitantes	300 000\$

2 — A formalização dos acordos com os municípios, bem como o encargo orçamental, é da responsabilidade do Instituto para o Desenvolvimento Social.

3 — O presente despacho conjunto produz efeitos relativamente à comparticipação apurada a partir de 10 de Janeiro de 2001 para os municípios onde naquela data já existam CPCJ, e para os restantes a partir da data da instalação das referidas comissões.

6 de Junho de 2001. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Indústria

Aviso n.º 8172/2001 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral da Indústria pretende recrutar em regime de requisição ou de transferência, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, funcionários públicos com as seguintes categorias:

Técnicos superiores de 2.ª classe — com bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em particular em base de dados, e domínio falado e escrito de inglês e francês.

Dá-se preferência aos funcionários detentores de licenciaturas nas áreas de Engenharia, Economia, Finanças, Gestão e Direito;

Técnicos profissionais de 2.ª classe — com experiência na área de apoio técnico/administrativo e secretariado, bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador e noções de línguas, nomeadamente de inglês e francês.

2 — Os interessados deverão, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Indústria, Campus do Lumiar, Edifício O, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Serviço a que se encontra vinculado.

3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Classificação de serviço.

4 — A selecção será feita mediante entrevista profissional de selecção.

7 de Junho de 2001. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

Aviso n.º 8173/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 2001 do director regional do Centro do Ministério da Economia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção Regional, constante do mapa II da Portaria n.º 443/99, de 18 de Julho.

2 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico superior principal competente, em diferentes graus de responsabilidade e complexidade, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos nas áreas de administração industrial e energética, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista preparar a decisão superior.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra.

6 — Vencimento — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e especiais os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — A relação dos candidatos admitidos ao presente concurso é afixada no átrio da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando das classificações obtidas na aplicação do método de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final,